



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº042, de 06 de junho de 1977

Aprova Condições Particulares – Seguro Habitacional – Cobertura Compreensiva para as operações de financiamento não enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02340/77;

RESOLVE:

1. Aprovar, para o Seguro Habitacional – Cobertura Compreensiva para as operações de financiamento não enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação, as Condições Particulares, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 31/76 e demais disposições em contrário

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 42/77

CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE HABITACIONAL,
COBERTURA COMPREENSIVA, PARA OPERAÇÕES DE
FINANCIAMENTOS NÃO ENQUADRADAS NO SISTEMA FINANCEIRO
DA HABITAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÃO DO ESTIPULANTE

De conformidade com estas Condições Particulares, é ESTIPULANTE da presente Apólice a

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÃO DO SEGURADO

São Segurados da presente Apólice as pessoas físicas, devedoras do ESTIPULANTE, nas operações de financiamento não enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação, destinadas à aquisição, construção, ampliação ou reforma de imóveis residenciais ou destinadas a abranger serviços ou equipamentos comunitários.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO DO SEGURO

3.1 – São objeto do presente seguro as pessoas físicas que obtiverem financiamento ou promessa de financiamento, de conformidade com os regulamentos operacionais do ESTIPULANTE.

3.2 – São ainda objeto deste seguro os bens imóveis vinculados ao ESTIPULANTE em garantia dos seus financiamentos.

CLÁUSULA 4ª - RISICOS COBERTOS

Os riscos cobertos pela Apólice ficam enquadrados em 3 (três) categorias:

4.1 – DE NATUREZA PESSOAL

4.1.1 – Morte do Segurado, qualquer que seja a causa, por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente ou adquirida a doença que determinou a morte, após a assinatura do contrato de financiamento.

4.1.2 – Invalidez Permanente do Segurado, como tal considerada a incapacidade total e irrecuperável para o exercício da ocupação principal, indicada no formulário “Declaração de Saúde”, causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente ou adquirida a doença que determinou a incapacidade após a assinatura do contrato de financiamento, mediante comprovação simultânea pelo lauda emitido pela Perícia Médica do Instituto de Previdência Social, para o qual contribua o Segurado e pelo recebimento do benefício correspondente; por Junta Médica no caso de não haver vinculação do SEGURADO a qualquer Instituto de Previdência Social, Federal, Municipal ou Autárquico.

4.1.2.1 – Para os efeitos desta Apólice, considera-se como data do sinistro, em caso de Invalidez Permanente, a da constatação clínica consignada no respectivo laudo.

4.1.2.2 – Inexistindo a vinculação do Segurado a qualquer Instituto de Previdência Social, a Invalidez será constatada, mediante exame médico contratado e custeado pela Seguradora, prevalecendo, com data de sinistro, a data do respectivo laudo médico, ou aquela que se reportar o mesmo, nos casos em que se possa comprovar a existência da Invalidez em data anterior.

4.2 – DE NATUREZA MATERIAL

4.2.1 – O imóvel que se constitua contratualmente em garantia do financiamento hipotecário concedido pelo ESTIPULANTE à pessoa física é garantido por esta Apólice contra os riscos de incêndio e quaisquer outros eventos de causa externa.

4.2.2 – danos de causa externa são os resultantes da ação de forças ou agentes estranhos e anormais, não previstos nas Condições do projeto, construção, uso e conservação do prédio, excluídos, portanto, os danos decorrentes de vícios intrínsecos, isto é, aqueles causados por infrações às boas normas do projeto, construção e conservação do imóvel.

4.3 – DE NATUREZA ESPECÍFICA DE OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO

As operações de financiamento não vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e nas vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e nas vinculadas àquele Sistema, os valores excedentes ao limite máximo de financiamento autorizado pelo BNH.

CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos do presente seguro:

5.1 – DE NATUREZA PESSOAL

5.1.1 – A Invalidez Temporária do Segurado, despesas médicas, diárias hospitalares em geral, encargos de farmácia, honorários para intervenções cirúrgicas, despesas de remoção e correlatas.

5.1.2 – A Invalidez Permanente dos Segurados cujos contratos de financiamento ou documentos equivalentes forem comprovadamente assinados durante o período de incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez.

5.1.3 – Todos os contratos de financiamento ou promessas de financiamento em que a soma da idade do financiamento com o prazo de financiamento, à data da respectiva assinatura, ultrapasse 60 (sessenta) anos.

5.1.3.1 – Para efeitos do subitem acima, será observado o critério atuarial para a contagem do tempo aludido, considerando-se ultrapassado o limite de 60 (sessenta) anos, uma soma superior a 60 anos e 6 (seis) meses completos.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.06.77.*

5.2 – DE NATUREZA MATERIAL

5.2.1 – Os prejuízos decorrentes de ordem de autoridade pública, salvo para evitar pagamento de danos cobertos por esta Apólice.

5.2.2 – Os prejuízos decorrentes de atos inimigos estrangeiros, operações de guerra ou posteriores a sua declaração, guerra civil, revolução, rebelião, ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei Marcial ou em estado de sítio.

5.2.2.1 – No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem durante quaisquer das ocorrências mencionadas na alínea 5.2.2 supra, assiste à Seguradora o direito de exigir do segurado a prova de que os mesmos prejuízos ou danos decorreram de causas independentes e não forma, de forma alguma, produzidos pelas referidas ocorrências ou suas conseqüências.

5.2.3 – Os prejuízos decorrentes de qualquer perda ou destruição, danos conseqüentes, despesas emergentes ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão desse tipo de material. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

5.2.4 – Os prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenha concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula 4ª - RISCOS COBERTOS.

5.3 – DE NATUREZA ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO

5.3.1 – Todas as operações de financiamento do ESTIPULANTE vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e amparadas por força da Lei, pela Apólice de Seguro Habitacional estipulada pelo Banco Nacional da Habitação, ressalvadas aquelas a que se referem na Cláusula 4.3.

CLÁUSULA 6ª - AUTOMATICIDADE DA COBERTURA

6.1 – O ESTIPULANTE, no exercício dos direitos que lhe são conferidos por sua legislação específica e por seus contratos de financiamento, convencionada com a SEGURADORA nela efetuar os seguros de todas as operações de financiamento que realizar, respeitadas as restrições relativas aos “Riscos Excluídos” e “Vigência da Cobertura”.

6.2 – Para serem formalizados os seguros, os Segurados enquadráveis nas condições desta Apólice deverão atestar o gozo de condições satisfatórias de saúde, mediante declaração específica, em formulário próprio, “Declaração de Saúde”.

CLÁUSULA 7ª - TAXAS

7.1 – As taxas básicas mensais, para o conjunto de coberturas concedidas por Apólice, aplicáveis à importância segurada (Cláusula 8ª), conforme seja a idade do segurado, na data da assinatura do contrato, são as seguintes:

| IDADE | TAXA MENSAL |
|-------------------------------|-------------|
| Acima de 18 até 30 anos | 0,047% |
| Acima de 30 até 40 anos | 0,064% |
| Acima de 40 até 50 anos | 0,104% |
| Acima de 50 até 60 anos | 0,186% |

7.1.1 – As taxas referidas no item anterior podem ser acrescidas de 30% (trinta por cento), durante o primeiro ano do seguro, para suprir a deficiência de prêmio.

7.2 – Havendo financiamentos complementares para aquisição ou construção de um mesmo imóvel, a taxa prevista incidirá sobre cada um dos financiamentos, respeitados os respectivos prazos.

7.3 – Havendo financiamento em que figurem mais de um adquirente com idades em faixas diferentes, as taxas serão as das respectivas faixas e aplicar-se-ão aos seguintes valores para o cálculo do prêmio:

a) se estiver expressa no contrato ou documento equivalente a responsabilidade de cada um dos adquirentes, cada uma das taxas será aplicada ao valor da respectiva responsabilidade;

b) se essa responsabilidade não estiver expressamente no contrato ou documento equivalente, cada uma das taxas será aplicada a um valor igual à importância Segurada rateada na proporção do número de adquirentes.

c) no caso de adquirente marido e mulher, em que a responsabilidade de cada um não esteja expressa no contrato ou documento equivalente, a taxa será a que couber ao cabeça do casal, que será entendido o marido, na falta de indicação expressa no contrato ou documento equivalente.

7.4 – Após a decorrência de 12 (doze) meses sucessivos de cobertura, contatos a partir de/...../....., será apurada a relação percentual entre sinistros e prêmios do mesmo período de competência, procedendo-se à revisão das taxas quando o coeficiente de sinistro/prêmio for superior a 60% (sessenta por cento), ou se a idade média atuarial do grupo segurado, em cada faixa de idade, for superior à idade central da respectiva faixa.

7.5 – Nos casos em que a cobertura de danos físicos for prévia ou posteriormente garantida por outra apólice habitacional, permitir-se-á ao estipulante excluir a referida cobertura, desde o início ou a partir da data em que o fato ocorra, mediante a dedução, nas taxas mensais referidas no item 7.1 da parcela de 0,018%.

CLÁUSULA 8ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA

8.1 – A importância segurada por esta Apólice corresponderá sempre ao valor original do contrato de financiamento, corrigido monetariamente, quando as condições estabelecidas contratualmente assim o prescreverem.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.06.77.*

8.1.1 – Quando, entretanto, a cobertura restringir-se ao período de construção, em que após a entrega do imóvel, o saldo devedor do adquirente será objeto de financiamento através da C.E.F., de Caixas Econômicas Estaduais ou de quaisquer Agentes do S. F. H., a importância segurada, durante o prazo da cobertura, excluirá a parcela a ser financiada pelas entidades supra referidas.

8.1.2 – Ocorrendo o previsto no item 8.1.1 desta cláusula, se o estipulante desejar incluir, durante o prazo de construção, também a parcela a ser financiada pelas entidades citadas no subitem 8.1.1, poderá fazê-lo mas, nesse caso, as taxas a aplicar sobre a importância total segurada serão as referidas no item 7.1, da cláusula 7^a, acrescidas de 30% (trinta por cento), durante o 1º ano do seguro.

8.1.3 – Havendo, após a entrega do imóvel, financiamento da C. E. F., de Caixas Econômicas Estaduais ou de Agentes do S.F.H., mas perdurando ainda uma parte do financiamento, efetuado pelo estipulante, a cobertura estender-se-á até o prazo previsto para sua liquidação, desde que essa parcela tenha sido incluída no contrato original ou em documento equivalente.

8.2 – A importância segurada não poderá exceder para cada financiado a 7.200 (sete mil e duzentas) Unidades Padrão de Capital.

8.3 – Ocorrendo a necessidade de cobertura acima dos limites previstos nesta Cláusula, o ESTIPULANTE fará a solicitação por escrito à SEGURADORA, anexando a relação das garantias a serem seguradas.

8.3.1 – Inexistindo qualquer pronunciamento da SEGURADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do pedido, este será considerado como aceito automaticamente.

CLÁUSULA 9ª CORREÇÃO AUTOMÁTICA DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E RESPECTIVOS PRÊMIOS

9.1 – Obrigam-se o ESTIPULANTE e a SEGURADORA a considerar as importâncias seguradas, assim como os respectivos prêmios, corrigidos automaticamente, de conformidade com os respectivos contratos de financiamento.

9.2 – As correções monetárias da importância segurada e do prêmio, quando cabíveis, somente serão efetuados na data do reajustamento da prestação constante do respectivo contrato de financiamento.

CLÁUSULA 10 – COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E RECOLHIMENTO DOS PRÊMIOS

10.1 – O ESTIPULANTE se obriga a comunicar à SEGURADORA, no mês seguinte à sua realização, todos os contratos de financiamentos novos que, juntamente com os já existentes, serão abrangidos pela presente Apólice, informando todos os elementos necessários à averbação do seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente.

10.2 – Mensalmente a SEGURADORA apresentará ao ESTIPULANTE, uma conta mensal de prêmios em cruzeiros, calculada na forma prevista nestas

Condições Particulares e referentes às operações vigentes no mês anterior, a qual deverá ser paga de acordo com a legislação pertinente às operações de seguros no país.

CLÁUSULA 11 – INDENIZAÇÃO

“A” – DE NATUREZA PESSOAL

11.1 – A indenização devida por esta Apólice corresponderá ao saldo devedor do SEGURADO na data do sinistro, acrescida de juros e da correção monetária previstos no contrato de financiamento respectivo e paga de conformidade com os itens 11.6 e 11.7 desta Apólice.

11.2 – Quando houver mais de um adquirente da mesma unidade residencial, inclusive marido e mulher, casados em comunhão de bens ou não, a indenização será proporcional à responsabilidade de cada um, expressa no respectivo contrato de financiamento, ou documento equivalente.

11.2.1 – Inexistindo indicação expressa no contrato de financiamento, ou documento equivalente, quanto à responsabilidade de cada financiado, será adotada a participação proporcional com que concorre cada um dos adquirentes para a composição da renda familiar, constante da ficha sócio-econômica ou de documento cadastral equivalente.

11.2.2 – Excepcionalmente, na falta de ficha sócio-econômica, a indenização será uniformemente rateada na proporção do número de adquirentes expressamente citados no contrato, a menos que se trate de marido e mulher, caso em que a cobertura prevalecerá apenas para o cabeça do casal.

11.2.3 – Se, além do financiamento, houver outro componente da renda familiar e não financiado, a indenização em caso de sinistro será calculada como se o financiado fosse o único integrante da referida renda familiar.

11.2.4 – Nenhuma indenização será devida ao simples componente de renda familiar não financiado, na hipótese de seu falecimento ou de sua invalidez.

11.2.5 – Em qualquer hipótese, fica entendido que a falta da ficha sócio-econômica não será admitida para os contratos firmados após a emissão da presente Apólice.

11.2.6 – A ficha sócio-econômica deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os componentes da renda familiar.

11.2.7 – Uma vez paga a indenização na forma estabelecida nos itens anteriores, a cobertura do seguro subsistirá em relação aos demais adquirentes expressos no respectivo contrato de financiamento.

11.3 – Para efeito do cálculo do saldo devedor, consideram-se como tendo sido pagas as prestações amortizantes até a data do sinistro.

11.3.1 – O eventual atraso no pagamento das prestações amortizantes ao ESTIPULANTE não prejudicará as coberturas concedidas por esta Apólice.

11.4 – Nos financiamentos para construção de habitações mediante custo estimado de empreitada reajustável ou não, a indenização será paga pela SEGURADORA, nas seguintes condições;

- 90% (noventa por cento) das prestações vincendas, que seriam pagas pelo adquirente, até a entrega da unidade pronta, a título de adiantamento, no prazo previsto no item 12.2 da cláusula 12, observado o disposto no item 11.3 desta cláusula.
- No término da construção será pago o valor remanescente da indenização.

“B” – DE NATUREZA MATERIAL

11.5 – A indenização corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora na ocasião do sinistro, limitada ao valor da importância segurada, observado, porém o disposto na Cláusula 13 desta Apólice-Reposição.

“C” – COMUM ÀS ALÍNEAS “A” e “B”

11.6 – A indenização calculada como previsto nas alíneas “A” e “B” e será expressa na unidade monetária do respectivo contrato de financiamento, calculada à data da ocorrência do sinistro.

11.7 – No dia do pagamento, a SEGURADORA converterá para cruzeiros a indenização assim na unidade monetária ferida no contrato de financiamento.

11.8 – No caso da comunicação de sinistro à Seguradora ser feita além do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua ocorrência, a conversão na unidade monetária, referida no contrato de financiamento, será feita pelo seu valor vigente à data do aviso.

CLÁUSULA 12 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1 – Toda e qualquer indenização devida por esta Apólice será paga diretamente ao ESTIPULANTE, ressalvados os casos de reposição previstos na Cláusula 13.

12.2 – O prazo para pagamento da indenização será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data do recebimento pela Seguradora, da totalidade dos documentos que permitam a validade da cobertura e calcular o valor devido.

CLÁUSULA 13 – REPOSIÇÃO

A SEGURADORA, para indenizar o segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Dar-se-ão por validamente cumpridas as suas obrigações com a indenização em

dinheiro correspondente ao projeto, detalhes, especificações primitivas, cabendo a quem de direito a diferença decorrente da alteração das condições ajustadas na época do compromisso; ou com o restabelecimento dos bens, em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

CLÁUSULA 14 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis até o limite do valor da avaliação do imóvel financiado corrigido monetariamente efetuada pelo ESTIPULANTE para efeitos de concessão de financiamento, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais, diretamente decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências para evitar propagação do sinistro.

CLÁUSULA 15 – PROVAS DE DOCUMENTOS DO SINISTRO

O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à SEGURADORA a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que for necessária para tal fim.

CLÁUSULA 16 – CADUCIDADE

Ocorrerá automaticamente a caducidade da cobertura por esta Apólice, quando se verificar:

- a) fraude ou tentativas de fraude, simulando sinistro ou agravando as suas conseqüências para obter indenização;
- b) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulação para obter a indenização que não for devida.

CLÁUSULA 17 – PRESCRIÇÃO

Prescrevem todos e quaisquer direitos do SEGURADO desta Apólice, quando estiverem decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 178, § 6º nº II e 7º nº V.

CLÁUSULA 18 – AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação à SEGURADORA deverá ser feito por escrito, sob registro, pelo segurado ou por quem suas vezes fizer, porém por intermédio do ESTIPULANTE.

CLÁUSULA 19 – INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.06.77.*

19.1 – A responsabilidade da SEGURADORA, com relação a cada SEGURADO, tem início no momento da assinatura do contrato ou da promessa de financiamento e termina quando da extinção do prazo do financiamento ou quando da liquidação da dívida, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência desta Apólice.

19.2 – Nos casos de adesão do financiado a este seguro, cujo financiamento tenha sido concedido anteriormente à data de início da vigência desta Apólice, a responsabilidade da SEGURADORA terá início a partir da data em que receber o pedido expresso de inclusão no seguro, devidamente assinado pelo financiador, e terminará da mesma forma descrita no item anterior.

CLÁUSULA 20 – VIGÊNCIA DA COBERTURA

20.1 – Fica entendido e concordado que as condições desta Apólice se aplicam a todos os financiamentos concedidos pelo ESTIPULANTE – respeitado o item 5.3 da cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” – e cujos pedidos tenham sido apresentados ao mesmo a partir de/...../.....

20.2 – Para os financiamentos concedidos pelo ESTIPULANTE, em data anterior à vigência desta Apólice, também fica facultada a adesão do financiamento a este seguro, observadas as condições seguintes:

- preenchimento da ficha sócio-econômica atualizada, devidamente assinada pelo financiado ou documento com base no qual foi concedido o financiamento;

- preenchimento do formulário “Declaração de Saúde” devidamente datado e assinado pelo financiado; e

- pedido expresso de inclusão no seguro, devidamente assinado pelo financiado, que vigorará a partir da data do seu recebimento pela SEGURADORA.

CLÁUSULA 21 – ERROS E OMISSÕES

21.1 – Fica estipulado que, nos casos de sinistro em que se observem erros ou omissões na formalização do seguro, o Estipulante receberá por conta do SEGURADO a indenização como se não tivesse havido tal erro ou omissão, ressalvando porém a SEGURADORA, o direito de cobrar, se for o caso, a diferença de prêmio oriunda da inexatidão de informes.

21.2 – Fica , entretanto, entendido e concordado que esta Cláusula não poderá ser invocada para os sinistros que não se enquadrem nas condições da cobertura desta Apólice.

CLÁUSULA 22 – SEGURO SOBRE FRAÇÕES AUTÔNOMAS DE EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO

Fica entendido e concordado que, no caso de seguro sobre frações autônomas de edifício em condomínio, a importância segurada abrange as partes privativas e comuns (com inclusão dos elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado ou de aquecimento, incineradores de lixo e respectivas instalações), na proporção de interesse do condômino segurado.

CLÁUSULA 23 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES – DANOS MATERIAIS

Fica entendido e concordado que, no caso de sinistro coberto pela presente Apólice, se for apurada a coexistência de seguros proporcionais (com a Cláusula de rateio) e o primeiro risco (sem a Cláusula de rateio) cobrindo os mesmos bens, a distribuição das responsabilidades pelas Apólices obedecerá as seguintes condições:

a) calcular-se-á a indenização por Apólice, como se fosse a única existente para garantir o prejuízo verificado, observando-se as suas condições gerais e particulares;

b) a indenização devida a cargo de cada Apólice corresponderá aos valores obtidos pela distribuição do prejuízo proporcionalmente as indenizações calculadas na forma prevista na alínea “a”.

23.1 – A SEGURADORA desta Apólice pagará a totalidade da indenização e providenciará o seu reembolso das SEGURADORAS participantes das Apólices coexistentes.

23.2 – Quando a concorrência se der entre Apólices que possuam Cláusula semelhante a do item 23.1, a indenização será paga pela SEGURADORA da Apólice mais antiga, cabendo às demais SEGURADORAS reembolsá-la no que couber.

CLÁUSULA 24 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

24.1 – A averbação do seguro, a cobrança do prêmio, a unidade monetária para conversão em cruzeiros nas operações de financiamento, a prova e documentos de sinistro, a apuração de danos estatísticos e demais rotinas de procedimento necessárias ao aperfeiçoamento desta Apólice, são definidas em NORMAS DE PROCEDIMENTO, a serem acordadas entre o ESTIPULANTE e a SEGURADORA, devendo fazer parte integrante desta Apólice.

24.2 – AS NORMAS DE PROCEDIMENTO supra referidas serão modificadas de comum acordo entre o ESTIPULANTE e a SEGURADORA.

CLÁUSULA 25 – CANCELAMENTO

25.1 – Ocorrendo a rescisão da presente Apólice, os seguros nela averbados permanecerão em vigor até a extinção do prazo dos respectivos financiamentos.

25.1.1 – Os prêmios vincendos relativos aos seguros referidos no item 25.1 desta Cláusula serão pagos mensalmente de conformidade com o previsto no item 10.2 da Cláusula 10, ou serão pagos à vista, pelo seu valor atual na data do pagamento, calculados com a taxa de desconto de 10% (dez por cento) ao ano.

25.2 – A presente Apólice ficará cancelada, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser pago o prêmio no prazo devido, sem prejuízo da cobrança dos prêmios em atraso, prêmios esses que permanecem devidos pelo estipulante.

CLÁUSULA 26 – REVOGAÇÃO

As Condições Gerais e impressas da Apólice ficam canceladas, no que contrariem estas Condições Particulares e as Normas de Procedimentos acertadas entre a SEGURADORA e o ESTIPULANTE.